



Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Poder Legislativo

Estado de Alagoas

Promulgação do Projeto de Lei nº 1126/2020, Aprovado pela Câmara Municipal, sancionado tacitamente e não promulgado pelo Prefeito nos termos do art. 13, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo Roberto Malaquias da Silva, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo nos termos do art. 13, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Lei nº 1126/2020

“Dispõe sobre a proibição de **BLITZ DO IPVA** no âmbito do Município de Porto Calvo-Alagoas e dá outras providencias.”


Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Porto Calvo/AL, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo que recai sobre o veículo, em conformidade com o art. 5º, inciso, LIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Porto Calvo/AL, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Calvo/AL, em 30 setembro 2020.


Roberto Malaquias da Silva
Presidente




Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Poder Legislativo

Estado de Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Calvo - AL, em 30 de setembro de 2020.


Roberto Malaquias da Silva
Presidente